



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATÓRIAS CONSTANTES NA TABELA SUS. Tudo em conformidade com os fundamentos da licitação na modalidade Pregão Presencial 30/2019, realizada sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Referência: Processo Administrativo nº 3388/2019

Data de Assinatura: ____/____/____

Valor Global Estimado: R\$ 115.488,00 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e oito mil reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **SANTA CASA DECABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.721.180/0001-39, com sede administrativa à Rua Comendador Martins, s/n, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pela Interventora Gisele Nogueira Sasso, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº34.470.580-8, inscrito no CPF/MF sob o nº322.836.908-03, residente e domiciliado na cidade de Salto, Estado de São Paulo, doravante denominado

simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **LABORTRI MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.632.932/0001-50, estabelecida a Avenida Vereador José Donato, nº 655, Bairro Jacaré, no município de Cabreúva, no estado de São Paulo, CEP 13.318-000, representada, na forma de seu contrato social, pela Senhora **MARIA DE FÁTIMA PIRES DE CAMPOS SOARES**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 24.571.498, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.031.698-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente **CONTRATO**, nos termos Pregão nº 30/2019, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais constantes na tabela SUS (SIGTAP).**

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Pregão Presencial nº **30/2019** e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** em 07 de maio de 2019.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

1.4. A **CONTRATANTE** indica, desde já, **as Servidoras Públicas Municipais, Ana Lúcia de Souza**, inscrita no CPF/MF nº 351.727.058-05 atualmente no cargo de Auxiliar Administrativo III e **Elisabeth Gomes Martins**, inscrita no CPF/MF nº 069.115.248-90 atualmente no cargo de Agente Administrativo III, **para realizarem a Fiscalização e Gestão deste Contrato.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços cedidos pela **CONTRATANTE**;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.11. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.1.12. A contratada é obrigada mediante solicitação da Prefeitura a substituir imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando não obedecer às condições de qualidade em conformidade com as exigências estabelecidas em Lei.

2.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção física minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pela **Unidade Administrativa Requisitante**, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de até **R\$ 115.488,00 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e oito mil reais)**, considerando os valores unitários da tabela anexa, mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada até o quinto dia subsequente ao da prestação dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato designado pela Secretaria solicitante, não deverá ser

superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

4.2.1. A nota fiscal/fatura encaminhada pela Contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.3 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. O preço não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta.

4.5. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

4.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.7. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

08.05.00.10.302.1003.2.005.335043

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. CLÁUSULA NONA: DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 9.1.1. Constituição Federal;
- 9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 9.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
- 9.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva-SP, ____ de _____ de 2019.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA
Gisele Nogueira Sasso – Interventora do Poder Público Municipal

LABORTRI MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI
Maria de Fátima Pires de Campos Soares – Contratada

Gestor do Contrato:

1) _____
Nome: Ana Lúcia de Souza
Cargo: Auxiliar Administrativo III
CPF: 351.727.058-05

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Andreia Regina de Arruda Nome:
RG: 33.241.255-6 SSP/SP RG:
CPF: 220.202.488-32 CPF:

LOTE 3 – A SEREM REALIZADOS NA SANTA CASA DE CABREUVA

TABELA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

CODIGO SIGTAP	NOME PROCEDIMENTO	QTD DE EXAMES	Readequado	Total
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	6000	3,30	19.806,57
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	10	4,44	44,42
02.02.05.002-5	CLEARENCE DE CREATININA	5	3,13	15,65
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5	2,43	12,16

02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	25	2,43	60,78
	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	230	5,01	1.152,82
02.02.08.008-0			0,00	0,00
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	10	5,02	50,19
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	8,91	89,12
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	595	2,43	1.446,60
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	225	2,43	547,03
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	260	5,14	1.336,55
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	260	2,43	632,13
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	50	2,43	121,56
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1045	1,22	1.274,06
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	800	8,24	6.593,63
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	100	1,65	164,70
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	630	2,00	1.262,19
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	400	1,79	715,83
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	3090	1,65	5.089,18
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	750	3,28	2.459,78
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	750	3,67	2.753,88
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	40	3,28	131,19
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	10	1,79	17,90
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	240	1,79	429,50
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	390	3,13	1.220,69
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	100	1,65	164,70

02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	475	6,99	3.322,31
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	25	1,36	34,04
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	10	2,00	20,03
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	130	1,79	232,65
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	3240	1,65	5.336,22
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	5	1,82	9,09
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	3240	1,65	5.336,22
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1500	1,79	2.684,37
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1500	1,79	2.684,37
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	750	8,02	6.015,76
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	3090	1,65	5.089,18
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	45	21,39	962,52
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	80	13,95	1.115,67
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	25	1,36	34,04
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	10	10,24	102,38
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	3,93	31.428,13
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	48	8,91	427,79
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	60	16,53	992,04
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	10	16,53	165,34
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	35	16,53	578,69
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	5	9,80	49,02
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	5	16,53	82,67

02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	5	15,29	76,47
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	5	10,34	51,69
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	5	16,53	82,67
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	10	16,53	165,34
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	5	15,29	76,47
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	24	1,68	40,38
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	390	1,22	475,49
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	20	1,47	29,37
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	6	8,91	53,47
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	6	8,91	53,47
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	10	2,43	24,31
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	12	2,52	30,29
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	10	2,52	25,24
				115.480,00